



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.909/2010

Abre crédito adicional especial para implantação do Programa “PROJOVEM URBANO” no Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Visa o presente Projeto de Lei dotar o orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova de recursos orçamentário-financeiros para permitir a implantação do Programa PROJOVEM URBANO. Tratar-se de um programa emergencial do Governo Federal que tem como finalidade promover a inclusão social dos jovens brasileiros de 18 a 29 anos que, apesar de alfabetizados, não concluíram o ensino fundamental. Este programa busca a sua re inserção na escola e no mundo do trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano para o exercício efetivo da cidadania. Sua duração é de 18 a 20 meses.

Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2010.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.909/2010

Abre Crédito Adicional Especial para o Programa “PROJOVEM URBANO”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais) na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

SubUnidade: 02.06.03 – Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0017. 2.322 – Manutenção do PROJOVEM URBANO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 76.320,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação proveniente do convênio firmado entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no valor de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais) conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da atividade constante do art. 1º no PPA (Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº 3.388, de 21 de dezembro de 2009) e na LDO/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 3.307).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de fevereiro de 2010.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social